

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROCESSO CEE Nº 2006/72 (CEBN Nº 02366/75)

INTERESSADO: Organização Ruf S/A - Equipamento para Escritórios- S.Paulo (SP)

ASSUNTO: Isenção de recolhimento do Salário-Educação

RELATOR: Consº José Borges dos Santos Júnior

PARECER CEE Nº 189 / 76 ; CFG, Aprovado em 25/02/76

I - RELATÓRIO

RELATÓRIO

A empresa Organização RUF S/A - Equipamento para escritório, estabelecida na Rua da Consolação, nº 41, em São Paulo - Capital e que emprega - mais de 100 (cem) pessoas, requer, com base no artigo 5º da Lei Federal nº 4440, de 27/10/64, renovação de isenção de recolhimento das contribuições do salário-educação, para o exercício de 1975, em virtude de haver instituído - bolsas de estudo para o ensino de 1º grau.

Instruem o Processo os seguintes documentos:

- a) requerimento na forma legal;
- b) xerocópia do certificado de isenção para o exercício de 1974;
- c) xerocópia do atestado de regularidade nº 820, Exercício 1975, expedido pelo FNDE do MEC;
- d) atestado emitido pela delegacia de Ensino Básico de Osasco, informando que a unidade escolar conveniente, Escola Irmã Jecia Pinheiro, está devidamente registrada, não possui professores remunerados pelo Estado, oferece ensino gratuito a seus alunos bolsistas e funcionou regularmente no ano findo, tendo ministrado o ensino com bons resultados;
- e) documento da empresa, indicando a manutenção, para o exercício de 1975, de 51 bolsas de estudo, perfazendo, portanto, 1.344,87 o valor mensal da isenção;
- f) cópia do Certificado de Isenção modelo 3 nº 03/75, para o exercício de 1975, emitido pelo Serviço de Ensino pelas Empresas (SEPE);
- g) comprovante de recebimento, pela empresa, de original do Certificado de Isenção;
- h) Informação SEPE nº 1090/75, de 13/05/75, sobre o assunto.

APRECIÇÃO:

O compromisso da empresa em relação ao salário-educação no exercício anterior foi integralmente cumprido, razão pela qual foi-lhe expedido, pelo FNDE, o atestado de regularidade relativo ao exercício anterior, credenciando-a para requerer à administração estadual o Certificado de Isenção para o exercício de 1975.

Tendo sido satisfeitas as demais exigências previstas nas normas em vigor, o SEPE emitiu o Certificado de Isenção nº 08/75, para o exercício de 1975.

PROCESSO CEE Nº 2006/72 PARECER CEE Nº 1 8 9 / 7 6 2.
(CEBN Nº 02366/75)

II - CONCLUSÃO

Favorável à homologação, a posteriori, do Certificado de Isenção nº 08/75, emitido pelo SEPE, a favor da empresa ORGANIZAÇÃO RUF S/A EQUIPAMENTO PARA ESCRITÓRIOS - São Paulo - SP.

São Paulo, 21 de janeiro de 1976
a) Consº José Borges dos Santos Júnior
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Theresinha Fram.

Sala da Câmara do ensino do Primeiro Grau, em 21 de janeiro de 1976.

a) Consº José Conceição Paixão
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 25 de fevereiro de 1976

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente